Tribunal Pleno

ATOS NORMATIVOS

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MS № 199 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Resolução TCE/MS n. 158, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO ESGAIB KAYATT, com fundamento no inciso XI do art. 21 c.c. o inciso I do art. 10, ambos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea "e", c.c. o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de otimização de disposições, procedimentos e prazos previstos no regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o alinhamento de entendimentos com banca examinadora, em prol da celeridade e segurança jurídica do certame;

RESOLVE AD REFERENDUM:

indeferimento.

Art. 1º A Resolução TCE/MS n. 158, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e revogações:

"Art. 3º
Parágrafo único
I - discriminados nos incisos I, II, III, IV e V, para a posse no cargo;
II - referidos nos incisos VI, VII e VIII, na fase de investigação social;
" (NR)
"Art. 4°
III - investigação social, de caráter eliminatório;
IV - avaliação de sanidade física e mental, de caráter eliminatório; e
V - prova de títulos, de caráter classificatório. § 1° Os critérios de aplicação das provas, participação em cada fase do concurso e de avaliação das condições individuais dos candidatos serão estabelecidos em edital;
§ 3° As fases descritas nos incisos II, III e IV serão realizadas concomitantemente, observados os regramentos descritos no edital do concurso público.
" (NR)
"Art. 10. A relação das inscrições deferidas será publicada no DOETC-MS e nos sites do Tribunal e da instituição executora do certame na internet, assegurado prazo definido em edital para a interposição de recurso, no caso de





§ 2° O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido terá prazo definido em edital para efetivar o pagamento do valor da inscrição, por meio da emissão de boleto disponibilizado no site da instituição executora do concurso.

§ 3° Para ser admitido nos locais de provas do concurso, o candidato com inscrição deferida deverá comparecer no local e na hora previamente determinados, no mínimo, com uma hora de antecedência, exibir documento de identidade com fotografia recente e observar as condições estabelecidas no edital.
"Art. 13. A prova oral será realizada em recinto aberto ao público, na forma a ser estabelecida em edital, sobre matérias constantes da lista de pontos pertinentes ao conteúdo programático, que serão sorteadas no momento da arguição, com gravação em áudio ou por qualquer outro meio, para possibilitar a reprodução posterior.
§ 2º Revogado.
§ 4° A contar da publicação das notas das provas orais, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, terá o prazo definido em edital para requerer acesso à gravação da respectiva prova oral.
§ 5º Fica garantido tratamento diferenciado a eventuais candidatas gestantes, lactantes ou em fase puerperal que concorram nessa fase, na forma estabelecida em edital.
" (NR)
"Art. 14
§ 1° Os candidatos aprovados e classificados na prova escrita discursiva, inclusive os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios das suas qualificações, conforme estabelecido em edital, e o resultado dessa etapa será divulgado após a conclusão de todas as fases antecedentes, em razão de seu caráter classificatório.
"Art. 15
§ 1° Os candidatos classificados na prova escrita discursiva, serão convocados para preenchimento de ficha declaratória pessoal e apresentação dos documentos para confirmação dos elementos colhidos para efetivação da fase de investigação social, sendo o resultado dessa etapa divulgado juntamente com o da fase oral.
" (NR)
"Art. 16

- § 1° Serão convocados para a apresentação de exames listados em edital, a serem realizados às suas expensas, os candidatos aprovados na prova escrita discursiva.
- § 2º A avaliação da Aptidão Física e Mental será realizada por junta médica oficial, em data previamente designada, podendo ser requeridos exames complementares para fins de elucidação diagnostica.
- § 3º Será excluído do concurso o candidato cujo exame médico oficial concluir pela sua inaptidão física ou mental para o cargo, assim como aquele que deixar de apresentar exames ou se submeter à avaliação médica na data designada pelo Tribunal de Contas.
- § 4° Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício do cargo.





y 5 - A avallação biopsicossocial dos candidatos deficientes ocorrera durante a Avallação de Aptidao Física e Menta
"Art. 17. O candidato poderá apresentar recurso à comissão do concurso contra indeferimento da inscrição resultado de qualquer uma das provas e avaliações, no tocante a conteúdo de questões e respostas, a erro materio na fase, bem como da eliminação na investigação social e pela inaptidão física ou mental, não sendo conhecido os recursos sem fundamentação.
§1° Os recursos deverão ser protocolados em prazo definido em edital, por via digital, em formulário específic disponível no site da instituição executora do concurso, que fará a análise e o encaminhamento para decisão, en última instância, da comissão do concurso.
" (NR)
"Art. 20
I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafúnico, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
II - obtiver maior nota na prova escrita discursiva;
III - obtiver maior nota na prova oral;
IV - obtiver maior pontuação na prova escrita objetiva;
V - apresentar melhor pontuação na prova de títulos;
VI - tiver maior tempo de experiência em atividade jurídica;
VII - tiver maior idade;
VIII - tiver exercido a função de jurado, conforme art. 440 do Código de Processo Penal.
§ 1º Revogado.
§ 2° Revogado.
" (NR)
"Art. 24
IV - julgar recursos contra resultados das fases e da execução de procedimentos, assim como todas as questõe pertinentes à realização do concurso, cabendo à instituição especializada contratada analisar o conteúdo viabilidade dos recursos das fases por ela realizadas.
" (NR)
"Art. 30. Cabe ao presidente da comissão do concurso convocar, por edital, os candidatos aprovados em cada fas para realizarem as provas e avaliações subsequentes, em dia, hora e local determinados, observado a antecedênci mínima de até cinco dias úteis para efetivação da fase ou avaliação seguinte.
" (NR)
"Art. 33. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de abertura do concurso, na forma e no prazo estabelecido no edital.



Parágrafo único. As impugnações serão avaliadas pela comissão do concurso, que decidirá antes do término do



período de inscrições.
....." (NR)

Art. 2º Revogam-se o § 2º do art. 13 e os §§ 1º e 2º do art. 20, todos da Resolução TCE/MS n. 158, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO FLÁVIO ESGAIB KAYATT Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Presencial

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL, realizada em 23 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO - AC00 - 522/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4557/2023

PROTOCOLO: 2239249

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADA: PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

As contas anuais de gestão serão consideradas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2022, da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, como contas regulares, responsabilidade da Defensora Pública-Geral Sra. Patrícia Elias Cozzolono de Oliveira, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

<u> ACÓRDÃO - ACOO - 535/2023</u>

PROCESSO TC/MS: TC/2681/2021

PROTOCOLO: 2094692

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: WILTON PAULINO JUNIOR

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

As contas anuais de gestão serão consideradas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.



